



ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede, Âmbito e Objetivo

Artigo Primeiro

(Denominação, Natureza e Duração)

A ASSOCIAÇÃO PARA A JUDA SOLIDÁRIA DE VISEU, a seguir designada por Associação, é uma Associação de Solidariedade Social com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, e rege-se pelas disposições da Lei aplicável e, em especial pelos presentes Estatutos.

Artigo Segundo

(Sede e Âmbito de Ação)

- 1 - A associação tem sede no Edifício Expobeiras, Parque Industrial de Coimbrões, Freguesia de S. João de Lourosa, Concelho de Viseu, e o seu âmbito e ação abrangerá o Distrito de Viseu.
- 2 - A Direção pode abrir, transferir ou encerrar delegações e seções, ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.
- 3 - Por deliberação da Assembleia Geral a sede da Associação pode ser deslocada para qualquer outro local dentro da área geográfica do distrito de Viseu.

Artigo Terceiro

(Objetivos e Fins)

A Associação tem como objetivo dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, especificamente dar uma resposta ao problema da fome, pela coleta e redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares, através de instituições ou outras entidades idóneas.

Capítulo II

Associados

Artigo Quarto

(Categorias)

1 - Podem ser associados da Associação quaisquer pessoas, singulares, maiores de dezoito anos, e pessoas colectivas.

2 - Haverá duas categorias de associados:

- a) Efetivos
- b) Beneméritos

Artigo Quinto

(Associados Efetivos)

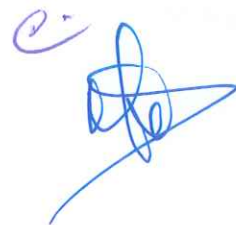
São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que requeiram por escrito e se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, designadamente, através de ajuda voluntária em serviços ou bens e do pagamento de quotas no valor fixado em Assembleia Geral.

Artigo Sexto

(Direitos e Deveres)

1 - Constituem direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos estatutários;
- d) Frequentar as instalações e participar nas atividades da Associação de acordo com os estatutos e regulamentos internos;
- e) Possuir documento comprovativo de associado;



- f) Consultar os conteúdos do Plano de Atividades, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimento e Desinvestimento, Relatório de Atividades e Contas;
- g) Dirigir exposições e propostas a todos os Órgãos Sociais da Associação.

2 - Constituem deveres dos associados efetivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos;
- e) Concorrer para a prossecução dos objetivos e prestígio da Associação.

Artigo Sétimo

(Associados Beneméritos)

São associados beneméritos as pessoas que, nomeadamente, através de doações ou donativos de qualquer índole, contribuam para aumentar o património da Associação, facilitando a prossecução dos seus objetivos e, como tal, sejam proclamados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo Oitavo

(Admissão)

- 1 - Os associados efetivos são admitidos pela Direção.
- 2 - Os associados beneméritos são reconhecidos e proclamados em Assembleia Geral, com votação de, pelo menos, dois terços dos associados efetivos presentes, sob proposta da Direção.
- 3 - A qualidade de associados prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.



Artigo Nono
(Perda de Qualidade de Associado)

1 - Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direção ou por morte, ou dissolução quando se trata de pessoa coletiva;
- b) Por expulsão, como medida disciplinar pela Assembleia Geral, sob proposta da direção, quando se verifique uma infração grave aos presentes estatutos ou por outros motivos, igualmente graves, que prejudiquem moral ou materialmente a Associação;
- c) Quando deixe de pagar a quotização, por um período superior a 12 meses, desde que avisado, por email ou por contato telefónico, e não regularize o débito no prazo de 60 dias a contar da data de envio.

2 - Os associados, que por qualquer forma, deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago, nem quaisquer dos bens doados.

Artigo Décimo
(Da Disciplina)

1 - Podem ser aplicadas aos associados, mediante prévio processo, as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Expulsão.

2 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção, depois de ouvido o associado, cabendo delas recurso para a Assembleia Geral.

3 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

4 - A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção devidamente fundamentada, após o exercício do direito de defesa pelo associado, e poderá ser aplicada aos associados que:

- a) Violem de forma grave os Estatutos;



- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- c) Ponham em causa ou desrespeitem os princípios destes Estatutos ou, por qualquer forma ofendam a dignidade da Associação e das organizações a que a mesma se encontre vinculada, bem como a dos titulares dos respetivos órgãos;
- d) Exercendo cargos ou funções, nos órgãos da associação, se recusem a cumprir os deveres estatutários inerentes a esses cargos ou funções;
- e) Usem dos serviços e benefícios da Associação de forma e com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas;

5 - Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:

- a) A ausência de antecedentes disciplinares;
- b) Confissão espontânea da infração;
- c) Reparação dos danos causados, se a estes houver lugar.

6 - A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida de sanção.

7 - Antes da votação da Assembleia Geral, podem usar da palavra os associados recorrentes ou os proponentes da aplicação da pena de expulsão.

Artigo Décimo Primeiro

(Condições do Exercício dos Direitos Estatutários)

1 - Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados que tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3 - São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam, no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores.



Artigo Décimo Segundo
(Intransmissibilidade da Qualidade de Associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção Primeira
Disposições Gerais

Artigo Décimo Terceiro
(Órgãos Sociais)

São órgãos desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Quarto
(Competência e Funcionamento dos Órgãos e Direitos Inerentes ao Exercício de Funções)

- 1 - As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Assembleia são definidas pela lei em tudo em que estes estatutos forem omissos.
- 2 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito podendo, todavia, justificar o reembolso de despesas dele derivadas.



Artigo Décimo Quinto
(Duração do Mandato, Eleições e Posse)

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio, não podendo o Presidente da Direção ser eleito mais de três mandatos consecutivos.
- 2 - As listas de candidatura poderão ser propostas pela Direção cessante, ou por um mínimo de 25% de associados, no pleno gozo dos seus direitos e deverão dar entrada na secretaria da Associação, dentro do horário normal de expediente, até dez dias antes da data de eleição.
- 3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse, dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 4 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não conferir a posse até 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício de funções, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 5 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse ou a entrada em exercício terá lugar no prazo e nos termos referidos nos números 3 e 4.
- 6 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em função até à posse ou à entrada em exercício dos titulares eleitos.

Artigo Décimo Sexto
(Vacatura)

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



Artigo Décimo Sétimo
(Incompatibilidade)

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo Décimo Oitavo
(Convocatória e Deliberações dos Órgãos Sociais)

- 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, excepto quando a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais, a assuntos de incidência pessoal dos seus membros ou à admissão de associados, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo Décimo Nono
(Responsabilidades dos Corpos Gerentes)

- 1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos casos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.



Artigo Vigésimo
(Atas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes ou, quando respitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção Segunda
Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Primeiro
(Constituição da Mesa, Assembleias Ordinárias e Extraordinárias)

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Todos os associados podem participar nas reuniões da Assembleia geral, independentemente da sua antiguidade.
- 3 - A assembleia geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros referidos, competirá à Assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 5 - A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei.
- 6 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório de atividades e contas, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais.



7 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, a pedido do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Vigésimo Segundo **(Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral)**

1 - A convocação da Assembleia Geral será feita, com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por meio de aviso expedido para cada associado, pela via postal, correio electrónico ou outro meio semelhante, e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

2 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

3 - Em primeira convocatória a Assembleia Geral só pode reunir com a presença de mais de metade dos seus associados.

4 - Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados.

5 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo Vigésimo Terceiro **(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de ação da Associação;
- b) Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, os membros da Direção e do Conselho Fiscal;



- c) Apreciar, modificar e aprovar o orçamento, o programa de ação para o ano seguinte, o relatório de atividades e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- j) Fixar e alterar o valor das quotas;
- k) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo Vigésimo Quarto
(Competência da Mesa na Assembleia Geral)

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:

- a) Coordenar e assegurar o bom funcionamento e o respetivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- d) Apreciar o pedido de demissão de qualquer órgão ou de um ou mais dos seus elementos.

2 - Ao Presidente da Mesa compete, designadamente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;



- c) Marcar a data e convocar a Assembleia Geral eleitoral em sessão ordinária ou extraordinária, nos termos dos estatutos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais;
- e) Participar nas reuniões de Direção sempre que por esta seja convidado em resultado da matéria a decidir e sem direito a voto.

3 - Ao Vice-Presidente da Mesa, ou ao Secretário no impedimento deste, compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente, ou quem o substitua, em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Assembleia Geral, e no mais que for conveniente ao desempenho das competências que, estatutariamente, estão conferidas ao Presidente.

4 - Ao Vice-Presidente e Secretário da Mesa compete, ainda:

- a) Assegurar todo o expediente da Assembleia Geral;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- c) Elaborar as atas e os projetos de atas da Assembleia Geral;
- d) Passar certidões de atas aprovadas, sempre que requeridas;
- e) Elaborar as atas das reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Participar nas reuniões de Direção sempre que por esta sejam convidados em resultado da matéria a decidir e sem direito a voto.

Artigo Vigésimo Quinto **(Votações da Assembleia Geral)**

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efetivos presentes.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo vigésimo terceiro só serão válidas se obtiverem a voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.



3 - No caso da alínea e) do artigo 23º, a dissolução da Associação não tem lugar se, pelo menos, um número de associados não inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção Terceira

Da Direção

Artigo Vigésimo Sexto

(Direção)

- 1 - A Direção da Associação é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo do Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Competência da Direção)

- 1 - Compete à Direção além das demais competências legais e estatutárias:
 - a) Dirigir as atividades da Associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços, bem como, a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de atividades e contas, bem como, o orçamento e os planos de atividade;
 - d) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;



- f) Aprovar e registar a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados;
- g) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
- h) Coordenar a atuação dos Departamentos e Comissões criados nos termos a definir no regulamento interno;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

2 - Para obrigar a Associação é necessário a assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro, e para os atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção, devendo esta fixar os atos por ela considerados, para este efeito, como de mero expediente.

3 - A Direção pode delegar poderes de representação e de administração, para a prática de certos atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários.

Artigo Vigésimo Oitavo **(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente, para além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direção;
- c) Em representação da Direção, representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Coordenar a execução das deliberações da Direção;
- e) Delegar em qualquer dos elementos da Direção, a prática de atos da sua competência.



Artigo Vigésimo Nono
(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário executar tudo o que disser respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das respetivas atas e à realização de todo o trabalho de secretaria.

Artigo Trigésimo
(Competência do Tesoureiro)

O tesoureiro tem a seu cargo a escrituração da Associação e superintende os serviços de gestão e contabilidade, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia Geral anual.

Secção Quarta
Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo Primeiro
(Conselho Fiscal e seu Funcionamento)

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos: o Presidente e dois vogais.
- 2 - Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3 - O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo substituto.

Artigo Trigésimo Segundo
(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, bem como, a escrituração e outra documentação da Associação, sempre que o julgue conveniente;



- b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como, sobre o orçamento e o plano de atividades;
- c) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento.

Capítulo IV

Fundos da Associação

Artigo Trigésimo Terceiro

(Património da Associação)

Constituem património desta associação os donativos, de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de Organismos Internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

Capítulo V

Da Extinção da Associação

Artigo Trigésimo Quarto

(Dissolução da Associação)

- 1 - A dissolução terá lugar a pedido da Direção, numa Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.
- 2 - Para que tenha valor a decisão, é necessário o voto favorável de três quartos de todos os Associados.
- 3 - Em caso de dissolução a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação nos termos da lei e sob a proposta da Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Do Regulamento Interno

Artigo Trigésimo Quinto (Regulamento Interno)

- 1 - Deve ser elaborado pela Direção um regulamento interno que o fará aprovar pela Assembleia Geral.
- 2 - Esse regulamento destina-se, fundamentalmente, a definir a organização e o funcionamento da atividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de Departamentos ou Comissões, bem como a regular os termos das doações de bens materiais pelos associados beneméritos.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo Trigésimo Sexto (Casos Omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Os presentes estatutos foram revistos e adequados ao disposto no estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Dec. Lei nº 119/83 de 25 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro e Lei 76/2015 de 28 de julho.

Coimbrões
Sim fori Afimato Enteros